



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Presente à Sessão, para julgamento dos processos em que houve impedimento/suspeição de ministros a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Sua Excelência retirou-se após o julgamento do Processo RO – 1093-52.2011.5.05.0000, cujo número do pregão é 6. Ato contínuo, passou-se à O R D E M DO D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: Processo: RO - 315-80.2012.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): TRINDADE & DIAS LTDA. - LABORATÓRIO, Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, recebido como recurso ordinário pelo Tribunal Regional de origem. **Processo: RO - 3628-35.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL AERONAUTAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: suspender o julgamento por insuficiência de "quorum". Obs.1: Declararam-se suspeitos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Recorrente. **Processo: AIRO - 1144-47.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): MCLG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Djalma Pereira de Rezende, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO S.A., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Agravado(s): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: suspender o julgamento por insuficiência de "quorum".Obs.1: Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.2: Presentes à Sessão o Dr. Djalma Pereira de Rezende, patrono dos Agravados (MCLG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES) e a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Agravante. **Processo: RO - 95500-21.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jorgina Tachard, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS, Decisão: suspender o julgamento por insuficiência de "quorum". **Processo: RO - 20091-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): ALEXSANDRO ABREU MARTINS, Advogado: Dr. Fernanda Acosta Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. Por unanimidade, caracterizadas as ofensas aos arts. 46, caput, da Lei nº 8.541/92, 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, 5º, 11, parágrafo único, 30, I, "a", e 43, caput e § 1º, da Lei nº 8.212/91, dar provimento ao recurso, para, na ação rescisória, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a r. sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 952/2006-012-04-00.5, da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, com relação à vedação aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do empregado, e, em juízo rescisório, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados de acordo com a legislação em vigor e a Súmula 368, II e III, desta Corte, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para rescindir parcialmente a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 952/2006-012-04-00.5, da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, quanto ao deferimento do pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação (fl. 1.151-verso), e, em juízo rescisório, diante do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, excluir a parcela da condenação. Custas, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$2.091,80, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$104.590,00, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos (art. 790, § 3º, da CLT). Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor depositado a título de depósito prévio à autora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 1093-52.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - CAPREVAS, Advogado: Dr. Aurelio Rodrigues de S. Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de AROLDO ÁLVARES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Domicio Gramacho Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS DA LAPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 4061-66.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado: Dr.



Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NEI OLIVEIRA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando a cassação do apontado ato coator, cessando, assim, os efeitos da antecipação da tutela deferida. Invertidos os ônus processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 6170-19.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE REIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 7177-53.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Gézio Duarte Medrado, Advogado: Dr. Nelson Ajuricaba Antunes de Oliveira, Recorrido(s): CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e, de ofício, determinar a restituição integral do depósito prévio ao autor. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Nelson Ajuricaba Antunes de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrida. **Processo: AR - 7874-31.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Revisor: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Autor(a): NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Réu: BRASIL TELECOM S.A. (SUCESSORA DE TELESC - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a preliminar lançada pelo Ministério Público do Trabalho, de incompetência do TST para julgar a presente ação rescisória nos termos da SJ 249 do STF e rejeitar a preliminar de inépcia da inicial formulada pela ré. No mérito, por unanimidade, julgar procedente em parte a presente ação rescisória, para, em juízo rescindendo, com fundamento no art. 485, IX, do CPC, reconhecer o erro de fato perpetrado pelo acórdão proferido pela e. SBDI-I nos autos do processo nº TST-ED-E-ED-RR-52094/2002-900-12-00.0 e, em juízo rescisório, restabelecer o acórdão proferido pela e. 2ª Turma desta Corte, que conheceu do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a prescrição bial declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas pela ré, no importe de R\$ 44,80 (quarenta e quatro reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.240,43 (dois mil duzentos e quarenta reais). Honorários advocatícios de sucumbência também pela ré, a razão de 15% sobre o valor dado à causa atualizado (SJ 219, II/TST). Depósito prévio a ser levantado pelo autor, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 31 desta Corte (Resolução nº 141, de 27/09/2007). Obs.1: Falou pelo Réu o Dr. Aref Assreuy Júnior. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Autora. **Processo: RO - 517-25.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrido, Dr. Ângelo César Lemos. **Processo: RO - 1026-92.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ABRAM CAKAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ILJONSKI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Dumienne de Paula Ribeiro, Recorrido(s): IVO JACOB, Advogada: Dra. Denise Scheunemann Merkle, Recorrido(s): MARILENE FERREIRA DO VALE E OUTRAS, Advogado: Dr. Jaime Arcino Dias, Recorrido(s): DANILLO BECKER E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): MÁRCIO DE SOUZA, Recorrido(s): LUIZ STOLF, Recorrido(s): JOÃO MORAES DA SILVA, Recorrido(s): CATARINENSE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros. **Processo: RO - 1306100-55.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIAS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 92700-25.2006.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLOS SARDEIRO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Autor e do apelo adesivo interposto pelo primeiro Réu e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Bernardes, patrono do Recorrente (CARLOS SARDEIRO). **Processo: RO - 347-87.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrente(s): EVANIR ABENHAIM, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: suspender o julgamento por insuficiência de "quorum". Obs.: Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-ED-ED-ED-ED-ROAR e ROAC - 5555800-82.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRAZAÇO-MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPO, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhe efeito modificativo, restabelecer o v. acórdão de fls. 460/464-v. e, por consequência, o de fls. 405/420. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da Embargante. **Processo: RO - 866-67.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANDRÉA DE SOUZA PEREIRA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. André Lipp Pinto Basto Lupi, Recorrido(s): LINE UP ESTÉTICA LTDA. - ME, Recorrido(s): SANDRA REGINA LODDI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1042-25.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Advogada: Dra. Fabiana Gomes



de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a violação literal do artigo 7º, inciso XXII, da Constituição da República, julgar procedente o pedido de corte rescisório, rescindindo o acórdão proferido pela 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01553-2002-361-02-00-3, condenando a Ré em honorários advocatícios, no importe de R\$ 1.200,00 (mil, duzentos reais), e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante na ação matriz, para condenar a Reclamada ao pagamento de 30 minutos diários no período em que reduzido o intervalo intrajornada por negociação coletiva (CPC, artigo 128), restando observada a prescrição declarada na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RO - 1405-83.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Recorrido(s): MAICON ROBSON DE SOUZA, Recorrido(s): CLUBE RECREATIVO MORROAGUDENSE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2209-66.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUPERMERCADO DA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Nunes dos Santos, Recorrido(s): SHIRLENE PEREIRA LEAL, Advogado: Dr. Sandra Maria de Albuquerque Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 4445-02.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JANDÉSIO ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6789-53.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANA LÚCIA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo regimental interposto pela Autora e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda ao julgamento do apelo regimental, como entender de direito. **Processo: RO - 6849-35.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): MANOEL LUIZ DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 12900-47.2011.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IGOR HERCULANO NUNES, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Tadeu Almeida Guedes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso. **Processo: RO - 20400-67.2011.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Tadeu Almeida Guedes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso. **Processo: RO - 36800-46.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ ROMUALDO GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito, e determinar a restituição do valor do depósito prévio à Autora. Custas já recolhidas. **Processo: RXOF e ROAR - 120300-95.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Recorrido(s): HELENA AQUINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciana Teles de Jesus Yunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a violação literal dos artigos 5º, § 2º, e 114 da Constituição Federal, julgar procedente o pedido de corte rescisório, rescindindo o acórdão proferido pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02114-2001-049-01-00-4, condenando a Ré em honorários advocatícios, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, dar provimento ao recurso ordinário interposto pela Organização de Aviação Civil Internacional, reconhecendo a imunidade de jurisdição do Reclamado, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do inciso IV do artigo 267 do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RO - 208800-79.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLOS MARCELO OTOBONI, Advogado: Dr. André Ricardo Minghin, Recorrido(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Andréia Augusta Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RO - 224300-86.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA E TELEMARKEETING, CENTRO DE ATENDIMENTO (CALL ENTER), PROJETO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS, TRABALHADORES EM EMPESA INTERPOSTAS COM A EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, TOMADORA DE SERVIÇO E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES IDÊNTICAS, SIMILARES E CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL-RN, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CONECTROM LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, reputando-os manifestamente protelatórios e, por conseguinte, condenando o Embargante a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Autor, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RO - 444-26.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARCOS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): RENEL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Recorrido(s): CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado em contrarrazões, de condenação do autor por litigância de má-fé. **Processo: RO - 464-33.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): ROQUE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 501-71.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): HEITOR



MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3011-05.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ana Patricia Thedin Corrêa, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA FERREIRA ISIDRO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado em contrarrazões, de condenação do autor por litigância de má-fé. **Processo: RO - 3128-32.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NILO DE OLIVEIRA FURTADO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): MARIANGELA FURLANETTO PASTRO, Recorrido(s): MATERNIDADE CID PEREZ LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 16100-75.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TARCÍSIO DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Agravado(s): MONSENHOR SILVEIRA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Dalton de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso ordinário, e determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da presente certidão. **Processo: RO - 17300-93.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENIS TADEU PONTES, Advogada: Dra. Elizabeth Lemos Coutinho, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1-05.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carla Geovane Cunha Rossi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 944-56.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ CLÓVIS MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA DA FONSECA LEAL, Advogada: Dra. Rosana Silva Souza, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - TECNOR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, afastar a penhora de 20% dos salários do impetrante, determinando a liberação dos valores porventura bloqueados. **Processo: AIRO - 1395-38.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): MARCELO GERALDO SOARES FELIX, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 1615-56.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JORGE MIGUEL BUSTAMANTE MONTEZA, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2165-36.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ ADIR LOIOLA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES - FENAVIST, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 3219-59.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ari Fernando Lopes, Recorrido(s): IVONE DAS GRAÇAS DE ALMEIDA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de ofício e ordinário voluntário interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 4917-93.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WALTER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tainá Magalhães dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES VERAS, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Recorrido(s): LANCHONETE REAL GRANDEZA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 9578-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CONCEICÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Marciano Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1041300-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUPERMERCADOS COBAL LTDA., Advogado: Dr. Lineu Álvares, Recorrido(s): GILCARLOS FONTES ALMEIDA, Advogado: Dr. Cícero Libório de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 83-39.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COZINHAS INDUSTRIAIS, REFEIÇÕES COLETIVAS E SIMILARES NO ESTADO DO AMAZONAS, Recorrido(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar a restituição integral do depósito prévio à autora. **Processo: AR - 441-39.2012.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Revisor: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Autor(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Franciano Beltramini, Réu: MÁRCIO DE OLIVEIRA PINA, Advogado: Dr. Orlando Antônio Rosa Júnior, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC e rejeitar a arguição de litigância de má-fé formulada pelo primeiro réu em contestação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 140,90,



calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas, de acordo com o art. 790-A, I, da CLT. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC e da Súmula nº 219, II, do TST. **Processo: RO - 933-16.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDECI DA SILVA, Advogada: Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORECATU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1277-29.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): NILSON CARLOS DE BARROS, Advogado: Dr. Cícero de Barros, Recorrido(s): TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da autora, ante a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, que ora se pronuncia de ofício. **Processo: AIRO - 3292-70.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSTA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): GERMANO VENANTE, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6436-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): THOBIAS PARAGUAI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Marba Martins, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 71200-18.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IZALETE MARIA COSTA MARINHO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1330000-04.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Recorrido(s): LEJEUNE MATO GROSSO XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Recorrido(s): SINDICATO DOS SOCIÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto às alegações de erro de fato (fls. 845/861 digitalizadas) e violação literal de lei (fls. 861/867 digitalizadas), por desfundamentado (SJ 422/TST), remanescendo para apreciação apenas as razões recursais relativas à obtenção de documentos novos (inciso VII do art. 485 do CPC). No mérito, em apreciação da parte remanescente do recurso ordinário da autora, por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 29-54.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Recorrido(s): VALTER RAMOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 95-76.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): JORGE TARGA JUNI, Advogado: Dr. Ricardo Ilton Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1000-12.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIÃO SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rozzeto Silva, Recorrido(s): ROSILENE AUCIONE DA SILVA, Advogado: Dr. Malvino



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferrarezi Júnior, Recorrido(s): ALCIR JOSÉ DE RESENDE, Recorrido(s): CÁSSIA VALÉRIA DE CARVALHO FIALHO, Recorrido(s): RENATA HERNIX DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2954-57.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HUGO BRASIL XAVIER E OUTRA, Advogado: Dr. Adriana Martins das Neves, Recorrido(s): HELISVANE CLEMENTINO ALVES, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ferreira, Recorrido(s): ALCEU LUIZ GOBBI JÚNIOR INSTALAÇÕES - ME, Advogada: Dra. Marilda Martelassi Silva Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 15166-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): MARIA ALICE DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Dra. Adriana Staub, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vistas regimentais deferidos aos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte, mantendo o acórdão recorrido na íntegra. Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votou na sessão realizada em 15/10/2013 no sentido de conhecer do recurso ordinário, e no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e um minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho